



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Souto Soares

quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

Ano X - Edição nº 01677 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Souto Soares publica



Avenida José Pereira Sampaio | 08 | Centro | Souto Soares-Ba

www.soutosoares.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
0B84F58336FDB9A19BE9E0675BF9ABDA

Prefeitura Municipal de Souto Soares

SUMÁRIO

- ERRATA DE EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO
- RECURSO ADMINISTRATIVO CE 007-2025
- EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CE 007_2025
- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CE 007_2025
- ERRATA DE EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO
- PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 021/2025PS-FMS
Ref. Licitação/Credenciamento nº 001/2025 -Processo Administrativo nº 016/2025.
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 208-2025PS-PMSS
- RESOLUÇÃO CMAS Nº 14/2025
- RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE 060/2025PMSSIN.
- DECRETO/GP N.º 330, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025 - "ANTECIPA AS FEIRAS LIVRES DAS QUINTAS-FEIRAS DOS DIAS 25/12/2025 E 01/01/2026, PARA AS QUARTAS-FEIRAS DOS DIAS 24 E 31 DE DEZEMBRO DE 2025, EM VIRTUDE DOS FERIADOS NACIONAIS DO NATAL E DO ANO NOVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- AVISO DE MANIFESTAÇÃO EM INTERPOR RECURSO.
- SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 010/2025PS-PMSS REF.: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025PMSSIN
- RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 062/2025PMSSIN E EXTRATO DE CONTRATO Nº 201/2025PS-PMSS.
- DECRETO FINANCEIRO 120/2025 - SUPLEMENTAÇÃO

Prefeitura Municipal de Souto Soares

Contrato



ESTADO DA BAHIA - SOUTO SOARES
PREFEITURA MUNICIPAL
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

ERRATA DE EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO

Na edição nº 01672 do dia 10 de dezembro de 2025 do Diário Oficial do Município de Souto Soares, referente ao Termo de Homologação **DISPENSA nº 013/2025FMSDI - Processo Administrativo nº 234/2025** e do Extrato de Contrato Nº 076/2025FOR-FMS onde,

SE LÊ: Proponente/Homologado: **JEFFERSON CARVALHO DOS REIS**, situada na Praça José Alves de Carvalho, nº 175, Centro, Itaguaçu/BA, CEP: 47.440-000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.406.286/0001-02.

LEIA-SE: Proponente/Homologado: **JEFFERSON CARVALHO DOS REIS**, situada na Praça José Alves de Carvalho, nº 175, Centro, Itaguaçu/BA, CEP: 47.440-000, inscrita no CNPJ sob o nº 60.699.335/0001-71.

Souto Soares-BA, 17 de dezembro de 2025.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Fornecimento Nº 076/2025FOR-FMS – Dispensa nº 013/2025FMSDI – Processo Administrativo nº 234/2025.

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 10.367.025/0001-81

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PONTO ELETRÔNICO BIOMÉTRICO PARA CONTROLE DE REGISTRO DE FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES, COMPREENDENDO TAMBÉM A INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES/BA.

Proponente/Homologado: **JEFFERSON CARVALHO DOS REIS**, situada na Praça José Alves de Carvalho, nº 175, Centro, Itaguaçu/BA, CEP: 47.440-000, inscrita no CNPJ sob o nº 60.699.335/0001-71.

Valor Global: R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

ÓRGÃO: 3 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 02.05.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 10.302.005.2084 – Manutenção das Ações da Atenção Hospitalar e Ambulatorial Média e Alta Complexidade

AÇÃO: 10.302.005.2055 – Manutenção das Ações da Atenção Básica

AÇÃO: 10.302.005.2159 – Manutenção das Ações do Bloco de vigilância em Saúde.

ELEMENTO DESPESA: 33.90.30.00

ELEMENTO DESPESA: 44.90.52.00

ELEMENTO DESPESA: 33.90.39.00

FONTE: 1500

Período de Vigência: 10/12/2025 a 10/12/2026.

Gestor do Fundo: Selma Vieira de Souza

Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA - SOUTO SOARES
PREFEITURA MUNICIPAL
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA nº 013/2025FMSDI – LEI Nº 14.133/2021

Processo Administrativo nº 234/2025.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOUTO SOARES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. José Sampaio, nº 08, 1º Andar, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.367.025/0001-81, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve Homologar a decisão do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, referente a Dispensa nº 013/2025FMSDI, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PONTO ELETRÔNICO BIOMÉTRICO PARA CONTROLE DE REGISTRO DE FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES, COMPREENDENDO TAMBÉM A INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES/BA..

Contratada: **JEFFERSON CARVALHO DOS REIS**, situada na Praça José Alves de Carvalho, nº 175, Centro, Itaguaçu/BA, CEP: 47.440-000, inscrita no CNPJ sob o nº 60.699.335/0001-71. Vencedora no valor global de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

Souto Soares/BA, 10 de dezembro de 2025.

**Selma Vieira de Souza
Sec. Municipal de Saúde**

Prefeitura Municipal de Souto Soares

Concorrência



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ: 13.922.554/0001-98 Telefax: (75) 33392150 / 2128
E-mail: seinfra@soutosoares.ba.gov.br
05-07-1962

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 007/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 214/2025

Assunto: Emissão de Parecer Técnico em Resposta ao Recurso Administrativo.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA COM QUADRA POLIESPORTIVA E BANHEIROS NA COMUNIDADE DE MORRINHOS DE CIMA, NESTE MUNICÍPIO.

1. DAS LICITANTES:

RLS CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGENS LTDA, CNPJ/MF nº 48.241.359/0001-87
JAVA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 43.108.172/0001-96

2. DO RELATÓRIO:

Trata-se de análise técnica das razões recursais apresentadas pelas empresas RLS CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGENS LTDA, CNPJ/MF nº 48.241.359/0001-87 e JAVA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 43.108.172/0001-96, em seus recursos, as empresas alegam, em síntese, inconsistências nos anexos apresentados pela empresa JMM S EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 44.704.113/0001-43.

3. DA ANÁLISE :

Após análise da documentação anexa, e contra razões apresentada pela empresa JMM S EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.704.113/0001-43, quanto as alegações de inexequibilidade apresentada, onde a licitante propôs valor abaixo de 75% do orçamento estimado pela Administração, a empresa apresentou comprovação de exequibilidade, em seus anexos de planilha orçamentária apresentou os custos de mão de obra, encargos trabalhistas, insumos, tributos e demais despesas, dentro dos padrões vigentes. Além de apresentar histórico de contratos públicos vigentes com descontos similares, garantindo qualidade dos serviços e cumprimento do cronograma da obra.

Em análise a composição do BDI, apresentada pela licitante, quanto à PIS e COFINS. Ainda seguindo o edital de Concorrência Eletrônica nº 007/2025, cita as empresas optantes pelo Simples Nacional apresentassem, na composição do BDI, os percentuais de ISS, PIS e COFINS compatíveis com as alíquotas a que estivessem efetivamente obrigadas. Após análise verificou-se que a licitante atendeu as exigências, contidas no edital, apresentando em sua planilha orçamentária a composição de BDI em consonância com o edital.

Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000

CNPJ: 13.922.554/0001-98 Telefax: (75) 33392150 / 2128

E-mail: seinfra@soutosoares.ba.gov.br

4. DO PARECER FINAL:

Diante do exposto, o setor de engenharia em apoio a comissão de licitação, opinamos, portanto, pelo **INDEFERIMENTO DO RECURSO** e pela **MANUTENÇÃO** da classificação da empresa JMM S EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 44.704.113/0001-43.

Souto Soares-BA, de dezembro de 2025

Daniel Moreira Damasceno
Engenheiro Civil – Fiscal de Obras Municipal
CREA 3000090593

Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128
E-mail: licitacaocpl@soutosoares.ba.gov.br

JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO: Concorrência Eletrônica n.º 007/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA COM QUADRA POLIESPORTIVA E BANHEIROS NA COMUNIDADE DE MORRINHOS DE CIMA, NESTE MUNICÍPIO.

RECORRENTES: RLS CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGENS LTDA, JAVA CONSTRUTORA LTDA

RECORRIDA: JMM S EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

As empresas CARIBÉ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, ROCHA RIOS CONSTRUTORA LTDA, Z.C.MATINS COMÉRCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA, LE CONSTRUTORA OLIVEIRA LTDA e AF COMÉRCIO, LOCACOES E SERVICOS LTDA, embora tenham manifestado intenção, não apresentaram suas razões recursais dentro do prazo legal, configurando-se a preclusão do direito de recorrer, nos termos da legislação aplicável.

I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de recurso interposto pelas empresas RLS CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGENS LTDA e JAVA CONSTRUTORA LTDA, de agora em diante denominadas Recorrentes, contra a decisão do Agente de Contratação que declarou como vencedora do certame a empresa JMM S EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, de agora em diante denominada Recorrida. O recurso foi tempestivamente interposto dentro do prazo regulamentar, sendo concedido o prazo para apresentação das contrarrazões pela empresa recorrida.

Foram apresentadas razões recursais pelas empresas recorrentes nos dias 4 e 9 de dezembro de 2025, nas quais sustentam, em síntese, a inexequibilidade da proposta, a ausência de notas explicativas apresentadas nas demonstrações contábeis e a existência de supostas irregularidades na contabilização de PIS e COFINS na composição da planilha readequada da empresa vencedora. Por sua vez, a empresa JMM S EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA apresentou contrarrazões dentro do prazo estipulado, alegando que os recursos administrativos possuem caráter meramente protelatório, com ausência de fundamento fático e jurídico, não merecendo prosperar.

Assim sendo atendidos os pressupostos de admissibilidade recursal, quais sejam, sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, este agente de contratação tomou conhecimento dos fatos, para a luz dos preceitos legais e das normas editais que regem a matéria, analisar os fundamentos apresentados, de forma a proferir sua decisão sobre o recurso administrativo.

Tais documentos encontram-se disponíveis para consulta no Portal Bolsa Nacional de Compras no endereço www.bnc.org.br

II – DO RECURSO

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, nos incisos I e II do art. 165, a unicidade quanto ao momento de efetivação da interposição do recurso (com a apresentação das razões recursais) e quanto à apreciação do pleito recursal:

"Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128
E-mail: licitacaocpl@soutosoares.ba.gov.br

- d) anulação ou revogação da licitação;
 - e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

II - a apreciação dar-se-á em fase única.

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos."

III – DAS ALEGAÇÕES DAS RECORRENTES

As recorrentes alegam, em síntese, que a proposta apresentada pela empresa vencedora é inexequível, fundamentando-se no art. 59, §1º, inciso I, e §2º da Lei nº 14.133/2021.

Da empresa RLS CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGENS LTDA:

Irregularidades na habilitação econômico-financeira;

Alega-se que a empresa vencedora não comprovou adequadamente sua capacidade financeira, pois apresentou balanço patrimonial desacompanhado de notas explicativas. Segundo o recurso, a ausência das notas explicativas invalida o balanço, impede a verificação dos índices econômico-financeiros e compromete a regularidade da habilitação, impondo a inabilitação da empresa vencedora.

Erros na composição da proposta e do BDI;

O recorrente afirma que a proposta de preços da vencedora apresenta tributação incompatível com seu regime fiscal, uma vez que, sendo optante pelo Simples Nacional, teria:

- *Aplicado alíquotas de PIS e COFINS típicas de regime não cumulativo;*
- *Deixado de comprovar a faixa de enquadramento no Simples (RBT12);*
- *Elaborado BDI em desacordo com a Lei Complementar nº 123/2006 e com entendimento do TCU (Acórdão nº 2622/2013).*

Sustenta que tal erro compromete a formação de custos e gera risco de desequilíbrio econômico-financeiro futuro, o que tornaria a proposta irregular e passível de desclassificação.

Inexequibilidade da proposta;

Argumenta-se que o valor oferecido pela vencedora (R\$ 957.500,00) é significativamente inferior ao orçamento estimado pela Administração (R\$ 1.304.841,28), situando-se abaixo do patamar de 75%, o que caracterizaria preço manifestamente inexequível.

Prefeitura Municipal de Souto Soares



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**
 Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
 CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128
 E-mail: licitacaopl@soutosoares.ba.gov.br

Além disso, aponta:

- *Divergência salarial em relação à convenção coletiva;*
- *Ausência de previsão de benefícios legais trabalhistas;*
- *Risco de futura alegação de reequilíbrio econômico-financeiro.*

A empresa JAVA CONSTRUTORA LTDA também apresentou em sua peça recursal as seguintes alegações:

Situação fática:

A recorrente sustenta que a empresa JMM S Empreendimentos e Serviços LTDA apresentou proposta com valor manifestamente inexequível, não tendo demonstrado a viabilidade dos custos necessários à execução do objeto, nos termos do art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021. Argumenta que, embora tenha sido apresentada declaração de exequibilidade, não houve comprovação concreta dos custos mínimos.

IV – DAS CONTRARRAZÕES

Em sede de contrarrazões a empresa JMM S EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS, também participante do certame, alegou em breve síntese o que segue:

Demonstração da exequibilidade da proposta:

A alegação de que a proposta apresentada seria inexequível não encontra suporte técnico ou jurídico.

Conforme art. 59, §4º da Lei 14.133/2021, considera-se inexequível a proposta cujo valor global for inferior a 75% do orçamento estimado pela Administração. Todavia, trata-se de presunção relativa, conforme pacificamente reconhecido pelo Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 465/2024 – Plenário)1, sendo assegurado ao licitante o direito de comprovar a viabilidade da proposta. Neste sentido, a JMM S EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA informa que apresentou proposta com desconto de 26,62% (vinte e seis, vírgula sessenta e dois por cento) sobre o valor global da planilha orçamentária da Administração, cujo valor estimado é de R\$ 1.304.841,28 (um milhão, trezentos e quatro mil, oitocentos e quarenta e um reais e vinte e oito centavos), perfazendo o montante final de R\$ 957.500,00 (novecentos e cinquenta e sete mil e quinhentos reais), valor plenamente compatível com os custos estimados para execução da obra e com os parâmetros de mercado. A título de justificativa da exequibilidade, destacamos que:

- *Os salários e encargos trabalhistas foram integralmente considerados, respeitando os pisos da convenção coletiva de trabalho vigente.*
- *A empresa aplicou maiores descontos em itens com potencial de economia logística ou de escala, especialmente em materiais adquiridos diretamente de fabricantes.*
- *Importante frisar que, a JMM S EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA comprovou que firmou contratos de obras similares, com percentuais de descontos semelhantes ao ora proposto, mantendo qualidade e cronograma dentro dos padrões exigidos.*

Regularidade da composição do BDI (PIS e COFINS):

Quanto às alegações relativas à tributação, a recorrida sustenta que:

- *Atendeu integralmente às exigências do edital quanto à composição do BDI;*

Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128
E-mail: licitacaocpl@soutosoares.ba.gov.br

- *Aplicou percentuais de ISS, PIS e COFINS compatíveis com o regime do Simples Nacional, conforme a Lei Complementar nº 123/2006;*
- *Observou o entendimento do TCU, especialmente o Acórdão nº 2622/2013;*
- *A análise tributária não pode se basear em presunções genéricas feitas por concorrentes, quando comprovada a regularidade fiscal da empresa.*

Ausência de notas explicativas no balanço;

A JMM argumenta que a ausência de notas explicativas nas demonstrações contábeis:

- *Não constitui motivo suficiente para inabilitação, quando não há exigência expressa no edital;*
- *A inabilitação por esse motivo configuraria formalismo excessivo;*
- *Cita precedentes dos Tribunais de Justiça (TJRJ e TJPR) que reconhecem a ilegalidade da inabilitação quando a exigência não consta do instrumento convocatório;*
- *Sustenta que não houve prejuízo à análise da capacidade econômico-financeira.*

V - DA ANÁLISE DO RECURSO

a) REFERENTE À ALEGAÇÃO DE INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

O que se refere à alegação de inexequibilidade da proposta apresentada pela empresa JMM EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, cumpre destacar que o art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, determina a desclassificação das propostas com preços inexequíveis. Para obras e serviços de engenharia, o § 4º do mesmo dispositivo dispõe que serão consideradas inexequíveis aquelas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

Embora o critério legal possa sugerir, em tese, uma presunção absoluta de inexequibilidade, o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União tem sido em sentido diverso, reconhecendo que tal presunção é relativa, admitindo demonstração da viabilidade da proposta pelo licitante, em linha com o regime anteriormente adotado pela Lei nº 8.666/1993.

O Acórdão TCU nº 465/2024 – Plenário, de relatoria do Ministro Augusto Sherman, destacou expressamente que:

“Eventual valor muito inferior ao que foi previsto pela Administração no orçamento-base da licitação não é, por si só, indicador absoluto de inexequibilidade da proposta, haja vista, por exemplo, a possibilidade de que referido valor orçado contenha equívocos ou a licitante consiga demonstrar sua capacidade de executar o objeto no valor por ela proposto.” (grifo nosso).

Na mesma linha, o Acórdão TCU nº 2.088/2024 – 2ª Câmara, de relatoria do Ministro Augusto Nardes, consignou que:

“A Administração incorre em risco elevado de não contratar a proposta mais vantajosa ao desclassificar uma proposta com base nesse critério de forma absoluta, sem a realização de diligência, com vistas a dar oportunidade às licitantes de demonstrar a viabilidade de sua oferta.” (grifo nosso).

Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128
E-mail: licitacaocpl@soutosoares.ba.gov.br

Com efeito, a própria Lei nº 14.133/2021 afasta a ideia de presunção absoluta ao estabelecer, no art. 59, inciso IV, que devem ser desclassificadas as propostas “que não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração”. E o § 2º do mesmo artigo reforça esse entendimento ao prever que a Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade ou exigir dos licitantes sua demonstração.

Dessa forma, a oferta de preço inferior a 75% do orçamento não implica, automaticamente, a desclassificação da proposta vencedora, mas tão somente atribui ao licitante o ônus de demonstrar a viabilidade de sua execução, de modo a afastar a presunção legal.

Foi exatamente essa a providência adotada no presente certame. Após a fase de lances, este Agente de Contratação solicitou à empresa JMM S EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA o envio da proposta ajustada, acompanhada da memória de cálculo e demais documentos, para avaliação do setor técnico, conforme previsto no edital.

Ao apresentar a documentação via sistema, a empresa juntou também declaração formal de exequibilidade, além de contratos celebrados com outros órgãos públicos, nos quais executou obras similares com percentuais de desconto compatíveis ao aplicado nesta licitação. Tais documentos comprovam, de forma objetiva, a experiência acumulada e a capacidade operacional da licitante para desempenhar o objeto contratado nos valores propostos.

Toda essa documentação foi analisada pelo Engenheiro Civil do Município, que emitiu o Parecer Técnico, no qual concluiu, de maneira categórica, pela exequibilidade da proposta da empresa recorrida, reconhecendo a compatibilidade dos valores com os preços praticados no mercado e confirmando a viabilidade técnico-operacional da contratação.

Ressalte-se que o desconto oferecido pela empresa vencedora — 26,62% (vinte e seis, vírgula sessenta e dois por cento) — excede em apenas 1,62 (um, vírgula sessenta e dois) ponto percentual o limite objetivo de 25% previsto como parâmetro legal, diferença que se mostra irrelevante sob a ótica financeira e técnica, especialmente quando analisada no contexto do valor global do contrato. Trata-se de variação percentual absolutamente compatível com práticas usuais do mercado, como demonstrado pelos contratos apresentados pela própria empresa.

Desclassificar uma proposta por diferença de apenas 1,62%, ignorando a demonstração de exequibilidade apresentada e o parecer técnico emitido, contraria frontalmente o espírito da Lei 14.133/2021, que busca assegurar a seleção da proposta mais vantajosa à Administração, sem incorrer em formalismo excessivo que prejudique o interesse público.

Diante disso, restou completamente afastada a alegação de inexequibilidade da proposta, motivo pelo qual o argumento recursal não merece acolhimento.

b) REFERENTE À APRESENTAÇÃO DE NOTAS EXPLICATIVAS

Fica evidente que o instrumento convocatório não previu, de forma expressa, a obrigatoriedade de apresentação de notas explicativas juntamente com as demonstrações contábeis para fins de habilitação econômico-financeira. Assim, a ausência desse documento não pode ser utilizada como fundamento para inabilitação, sob pena de violação ao princípio da vinculação ao edital, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

No caso concreto, constata-se que a ausência das referidas notas não ocasionou prejuízo à análise da capacidade econômico-financeira da licitante, tendo sido possível verificar, a partir dos documentos efetivamente exigidos e apresentados, os elementos necessários à avaliação da situação patrimonial e financeira da empresa.

Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128
E-mail: licitacaocpl@soutosoares.ba.gov.br

Desse modo, inexistindo previsão editalícia específica e não havendo comprometimento da análise técnica, conclui-se que a alegação recursal não se sustenta, não sendo a ausência de notas explicativas causa suficiente para inabilitação da licitante.

c) REFERENTE À ALEGAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO COM TRIBUTAÇÃO INCORRETA

Conforme parecer técnico emitido pela equipe de engenharia deste Município, restou devidamente demonstrado que a composição dos encargos tributários observou as alíquotas efetivamente incidentes sobre a recorrida, não havendo qualquer divergência capaz de comprometer a formação do preço ou a exequibilidade da proposta apresentada.

No que se refere à alegação de tributação incorreta na composição da proposta de preços, especialmente quanto aos percentuais de tributos incidentes no BDI, verifica-se que a recorrida comprovou sua regularidade fiscal.

Por derradeiro, importa destacar que a análise técnica realizada pela própria Administração foi categórica ao concluir que a planilha de BDI e de encargos sociais apresentada pela empresa vencedora — ora recorrida — está integralmente compatível com o edital e com a legislação aplicável, inexistindo qualquer irregularidade ou vício material, não havendo prejuízo à Administração ou afronta aos princípios que regem o certame.

PARECER TÉCNICO EM RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Conforme consta no documento juntado aos autos, o qual analisou todas as alegações recursais, foi constatado:

Após análise da documentação anexa, e contra razões apresentada pela empresa JMM S EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.704.113/0001-43, quanto as alegações de inexequibilidade apresentada, onde a licitante propôs valor abaixo de 75% do orçamento estimado pela Administração, a empresa apresentou comprovação de exequibilidade, em seus anexos de planilha orçamentária apresentou os custos de mão de obra, encargos trabalhistas, insumos, tributos e demais despesas, dentro dos padrões vigentes. Além de apresentar histórico de contratos públicos vigentes com descontos similares, garantindo qualidade dos serviços e cumprimento do cronograma da obra.

Em análise a composição do BDI, apresentada pela licitante, quanto à PIS e COFINS. Ainda seguindo o edital de Concorrência Eletrônica nº 007/2025, cita as empresas optantes pelo Simples Nacional apresentassem, na composição do BDI, os percentuais de ISS, PIS e COFINS compatíveis com as alíquotas a que estivessem efetivamente obrigadas. Após análise verificou-se que a licitante atendeu as exigências, contidas no edital, apresentando em sua planilha orçamentária a composição de BDI em consonância com o edital.

Todas as alegações de natureza técnica foram analisadas pelo engenheiro responsável, tanto na fase de habilitação quanto na fase recursal, e todas foram consideradas totalmente improcedentes.

Assim, fica demonstrado que nenhuma das alegações técnicas possui fundamento, motivo pelo qual devem ser rejeitadas integralmente.

VI – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de todo o exposto, após minuciosa análise das razões recursais apresentadas pelas empresas RLS CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGENS LTDA e JAVA CONSTRUTORA LTDA, das contrarrazões apresentadas pela empresa JMM S EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, bem como do Parecer Técnico em Resposta ao Recurso Administrativo emitido pelo engenheiro Daniel Moreira Damasceno (CREA 3000090593), verifica-se que nenhuma das alegações formuladas possui capacidade de alterar o resultado do julgamento anteriormente proclamado.

Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128
E-mail: licitacaocpl@soutosoares.ba.gov.br

Ressalte-se que o processo licitatório foi conduzido em estrita observância aos princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, isonomia, competitividade, julgamento objetivo, razoabilidade, proporcionalidade, interesse público e busca da proposta mais vantajosa, conforme dispõe o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

VII – CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fundamento no Art. 165 da Lei nº 14.133/2021, que trata dos recursos administrativos em processos licitatórios, CONHEÇO do recurso apresentado pelas empresas RLS CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGENS LTDA e JAVA CONSTRUTORA LTDA, por estarem em conformidade com os requisitos formais de admissibilidade. No entanto, seus argumentos não suscitam viabilidade de reconsideração dos procedimentos adotados, razão pela qual este Agente de Contratação com base no parecer técnico do engenheiro do município, que analisou ponto a ponto todas as alegações apresentadas e opinou pela total improcedência dos recursos MANTÉM A DECISÃO que declarou vencedora a empresa JMM S EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

Assim, encaminhem-se os autos à autoridade superior para análise, consideração e decisão do recurso administrativo em pauta.

Souto Soares, 17 de dezembro de 2025.

MATEUS PATRÍCIO DOS ANJOS
Agente de Contratação da Sec.
Mun. de Gestão e Inovação
DEC. Nº 026/2025

Mateus Patrício dos Anjos
Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

E-mail: juridicogestao@soutosoares.ba.gov.br

PARECER JURIDICO SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO: Concorrência Eletrônica n.º 007/2025**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA COM QUADRA POLIESPORTIVA E BANHEIROS NA COMUNIDADE DE MORRINHOS DE CIMA, NESTE MUNICÍPIO.**INTERESSADO:** Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

Trata-se, de recurso administrativo interposto pelas empresas RLS CONSTRUCOES E TERRAPLANAGENS LTDA e a empresa JAVA CONSTRUTORA LTDA, no âmbito da fase de habilitação do procedimento licitatório, realizado na modalidade Concorrência nº 007/2025, respectivamente, contra a decisão da Comissão de Licitação em habilitar a empresa JMM S EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

As recorrentes alegam, em síntese, que a proposta apresentada pela empresa vencedora é inexequível, fundamentando-se no art. 59, §1º, inciso I, e §2º da Lei nº 14.133/2021.

Da empresa RLS CONSTRUCOES E TERRAPLANAGENS LTDA:

Irregularidades na habilitação econômico-financeira;

Alega-se que a empresa vencedora não comprovou adequadamente sua capacidade financeira, pois apresentou balanço patrimonial desacompanhado de notas explicativas. Segundo o recurso, a ausência das notas explicativas invalida o balanço, impede a verificação dos índices econômico-financeiros e compromete a regularidade da habilitação, impondo a inabilitação da empresa vencedora.

Erros na composição da proposta e do BDI;

O recorrente afirma que a proposta de preços da vencedora apresenta tributação incompatível com seu regime fiscal, uma vez que, sendo optante pelo Simples Nacional, teria:

- Aplicado alíquotas de PIS e COFINS típicas de regime não cumulativo;
- Deixado de comprovar a faixa de enquadramento no Simples (RBT12);
- Elaborado BDI em desacordo com a Lei Complementar nº 123/2006 e com entendimento do TCU (Acórdão nº 2622/2013).

Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

E-mail: juridicogestao@soutosoares.ba.gov.br

Sustenta que tal erro compromete a formação de custos e gera risco de desequilíbrio econômico-financeiro futuro, o que tornaria a proposta irregular e passível de desclassificação.

Inexequibilidade da proposta;

Argumenta-se que o valor ofertado pela vencedora (R\$ 957.500,00) é significativamente inferior ao orçamento estimado pela Administração (R\$ 1.304.841,28), situando-se abaixo do patamar de 75%, o que caracterizaria preço manifestamente inexequível.

Além disso, aponta:

- *Divergência salarial em relação à convenção coletiva;*
- *Ausência de previsão de benefícios legais trabalhistas;*
- *Risco de futura alegação de reequilíbrio econômico-financeiro.*

No que tange ao recurso administrativo da empresa JAVA CONSTRUTORA LTDA, esta alegou:

Situação fática;

A recorrente sustenta que a empresa JMM S Empreendimentos e Serviços LTDA apresentou proposta com valor manifestamente inexequível, não tendo demonstrado a viabilidade dos custos necessários à execução do objeto, nos termos do art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021. Argumenta que, embora tenha sido apresentada declaração de exequibilidade, não houve comprovação concreta dos custos mínimos.

Devidamente notificada, a empresa recorrida JMM S EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, apresentou contrarrazões, oportunidade na qual sustentou a manutenção da decisão exarada do Agente de Contratação, pugnando pela improcedência do recurso e manutenção de sua habilitação.

Com os autos vieram toda a documentação referente ao edital e seus anexos, os documentos de habilitação das 03 (três) licitantes e os respectivos recursos e contrarrazões.

Instada a se pronunciar, o Agente de Contratação apresentou manifestação nos seguintes termos:

a) REFERENTE À ALEGAÇÃO DE INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

E-mail: juridicogestao@soutosoares.ba.gov.br

O que se refere à alegação de inexequibilidade da proposta apresentada pela empresa JMM S EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, cumpre destacar que o art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, determina a desclassificação das propostas com preços inexequíveis. Para obras e serviços de engenharia, o § 4º do mesmo dispositivo dispõe que serão consideradas inexequíveis aquelas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

Embora o critério legal possa sugerir, em tese, uma presunção absoluta de inexequibilidade, o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União tem sido em sentido diverso, reconhecendo que tal presunção é relativa, admitindo demonstração da viabilidade da proposta pelo licitante, em linha com o regime anteriormente adotado pela Lei nº 8.666/1993.

O Acórdão TCU nº 465/2024 – Plenário, de relatoria do Ministro Augusto Sherman, destacou expressamente que:

“Eventual valor muito inferior ao que foi previsto pela Administração no orçamento-base da licitação não é, por si só, indicador absoluto de inexequibilidade da proposta, haja vista, por exemplo, a possibilidade de que referido valor orçado contenha equívocos ou a licitante consiga demonstrar sua capacidade de executar o objeto no valor por ela proposto.” (grifo nosso).

Na mesma linha, o Acórdão TCU nº 2.088/2024 – 2ª Câmara, de relatoria do Ministro Augusto Nardes, consignou que:

“A Administração incorre em risco elevado de não contratar a proposta mais vantajosa ao desclassificar uma proposta com base nesse critério de forma absoluta, sem a realização de diligência, com vistas a dar oportunidade às licitantes de demonstrar a viabilidade de sua oferta.” (grifo nosso).

Com efeito, a própria Lei nº 14.133/2021 afasta a ideia de presunção absoluta ao estabelecer, no art. 59, inciso IV, que devem ser desclassificadas as propostas “que não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração”. E o § 2º do mesmo artigo reforça esse entendimento ao prever que a Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade ou exigir dos licitantes sua demonstração.

Dessa forma, a oferta de preço inferior a 75% do orçamento não implica, automaticamente, a desclassificação da proposta vencedora, mas tão somente atribui ao licitante o ônus de demonstrar a viabilidade de sua execução, de modo a afastar a presunção legal.

Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

E-mail: juridicogestao@soutosoares.ba.gov.br

Foi exatamente essa a providência adotada no presente certame. Após a fase de lances, este Agente de Contratação solicitou à empresa JMM S EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA o envio da proposta ajustada, acompanhada da memória de cálculo e demais documentos, para avaliação do setor técnico, conforme previsto no edital.

Ao apresentar a documentação via sistema, a empresa juntou também declaração formal de exequibilidade, além de contratos celebrados com outros órgãos públicos, nos quais executou obras similares com percentuais de desconto compatíveis ao aplicado nesta licitação. Tais documentos comprovam, de forma objetiva, a experiência acumulada e a capacidade operacional da licitante para desempenhar o objeto contratado nos valores propostos.

Toda essa documentação foi analisada pelo Engenheiro Civil do Município, que emitiu o Parecer Técnico, no qual concluiu, de maneira categórica, pela exequibilidade da proposta da empresa recorrida, reconhecendo a compatibilidade dos valores com os preços praticados no mercado e confirmando a viabilidade técnico-operacional da contratação.

Ressalte-se que o desconto oferecido pela empresa vencedora — 26,62% (vinte e seis, vírgula sessenta e dois por cento) — excede em apenas 1,62 (um, vírgula sessenta e dois) ponto percentual o limite objetivo de 25% previsto como parâmetro legal, diferença que se mostra irrelevante sob a ótica financeira e técnica, especialmente quando analisada no contexto do valor global do contrato. Trata-se de variação percentual absolutamente compatível com práticas usuais do mercado, como demonstrado pelos contratos apresentados pela própria empresa.

Desclassificar uma proposta por diferença de apenas 1,62%, ignorando a demonstração de exequibilidade apresentada e o parecer técnico emitido, contraria frontalmente o espírito da Lei 14.133/2021, que busca assegurar a seleção da proposta mais vantajosa à Administração, sem incorrer em formalismo excessivo que prejudique o interesse público.

Diante disso, restou completamente afastada a alegação de inexequibilidade da proposta, motivo pelo qual o argumento recursal não merece acolhimento.

b) REFERENTE À APRESENTAÇÃO DE NOTAS EXPLICATIVAS

Fica evidente que o instrumento convocatório não previu, de forma expressa, a obrigatoriedade de apresentação de notas explicativas juntamente com as demonstrações contábeis para fins de habilitação econômico-financeira. Assim, a

Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

E-mail: juridicogestao@soutosoares.ba.gov.br

ausência desse documento não pode ser utilizada como fundamento para inabilitação, sob pena de violação ao princípio da vinculação ao edital, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

No caso concreto, constata-se que a ausência das referidas notas não ocasionou prejuízo à análise da capacidade econômico-financeira da licitante, tendo sido possível verificar, a partir dos documentos efetivamente exigidos e apresentados, os elementos necessários à avaliação da situação patrimonial e financeira da empresa.

Desse modo, inexistindo previsão editalícia específica e não havendo comprometimento da análise técnica, conclui-se que a alegação recursal não se sustenta, não sendo a ausência de notas explicativas causa suficiente para inabilitação da licitante.

c) REFERENTE À ALEGAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO COM TRIBUTAÇÃO INCORRETA

Conforme parecer técnico emitido pela equipe de engenharia deste Município, restou devidamente demonstrado que a composição dos encargos tributários observou as alíquotas efetivamente incidentes sobre a recorrida, não havendo qualquer divergência capaz de comprometer a formação do preço ou a exequibilidade da proposta apresentada.

No que se refere à alegação de tributação incorreta na composição da proposta de preços, especialmente quanto aos percentuais de tributos incidentes no BDI, verifica-se que a recorrida comprovou sua regularidade fiscal.

Ressalte-se que a análise técnica realizada considerou os elementos objetivos da proposta, afastando presunções ou comparações abstratas, concluindo pela adequação da estrutura de custos, inexistindo irregularidade tributária ou vício que justifique a desclassificação da proposta.

Por derradeiro, importa destacar que a análise técnica realizada pela própria Administração foi categórica ao concluir que a planilha de BDI e de encargos sociais apresentada pela empresa vencedora — ora Recorrida — está integralmente compatível com o edital e com a legislação aplicável, inexistindo qualquer irregularidade ou vício material, não havendo prejuízo à Administração ou afronta aos princípios que regem o certame.

Após a apresentação da planilha pela empresa, parecer técnico, foi solicitada nova manifestação do Agente de Contratação quanto à exequibilidade, ou não, da proposta apresentada, tendo está se pronunciado nos seguintes termos:

Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

E-mail: juridicogestao@soutosoares.ba.gov.br

Diante de todo o exposto, após minuciosa análise das razões recursais apresentadas pelas empresas RLS CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGENS LTDA e JAVA CONSTRUTORA LTDA, das contrarrazões apresentadas pela empresa JMM S EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, bem como do Parecer Técnico em Resposta ao Recurso Administrativo emitido pelo engenheiro Daniel Moreira Damasceno (CREA 3000090593), verifica-se que nenhuma das alegações formuladas possui capacidade de alterar o resultado do julgamento anteriormente proclamado.

Ressalte-se que o processo licitatório foi conduzido em estrita observância aos princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, isonomia, competitividade, julgamento objetivo, razoabilidade, proporcionalidade, interesse público e busca da proposta mais vantajosa, conforme dispõe o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Na sequência, os autos vieram encaminhados à esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer.

É o lacônico relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

a) Da Inexequibilidade da Proposta

A Lei 14.133 não se limita a prever um critério objetivo para aferição da inexequibilidade das propostas referentes a obras e serviços de engenharia (art. 59, § 4º). Também contempla regras que atribuem à Administração o poder-dever de promover diligências relacionadas à avaliação das propostas, inclusive na hipótese do referido § 4º.

O inc. IV do art. 59 determina a desclassificação das propostas que “não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração”. E o § 2º do art. 59 acrescenta que “A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo”.

Essas duas regras confirmam que a presunção de inexequibilidade prevista no § 4º do art. 59 é relativa. A oferta de preço inferior a 75% do orçamento estimado não implica a desclassificação automática da proposta. Apenas atribui ao licitante o ônus de comprovar a exequibilidade do valor proposto. A diligência deve ser realizada justamente para aferir se a presunção legal de inexequibilidade pode ser afastada.

Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

E-mail: juridicogestao@soutosoares.ba.gov.br

De modo genérico, isso envolve a solicitação de esclarecimentos e documentos adicionais sobre a formação do preço. O licitante pode demonstrar, por exemplo, que dispõe de condições favoráveis para a execução adequada do objeto contratual mesmo com preço inferior a 75% do orçamento estimado.

Nesse interim, procedeu-se à diligência necessária, a fim de que a empresa apresentasse planilha detalhada de custos destinada a comprovar a exequibilidade da proposta ofertada.

No presente caso, o licitante afastou a presunção legal ao apresentar declaração formal de exequibilidade e contratos celebrados com entes públicos que comprovam a sua capacidade operacional e a compatibilidade do desconto ofertado (26,62%) com as práticas de mercado.

Tais elementos, ratificados pelo Parecer Técnico do Engenheiro Civil do Município, que atestou a exequibilidade e a compatibilidade dos preços, comprovam a viabilidade técnico-econômica da proposta. Desclassificar a oferta por uma variação marginal de 1,62 ponto percentual acima do limite objetivo, ignorando a demonstração de exequibilidade e o juízo técnico, configuraria formalismo excessivo, em clara contrariedade ao princípio fundamental da busca da proposta mais vantajosa à Administração Pública, preconizado pela nova Lei de Licitações.

b) Apresentação de Notas Explicativas

De acordo com o Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, o procedimento licitatório é estritamente regido pelo princípio da vinculação ao edital, sendo vedado à Administração Pública exigir documentos ou formalidades não previstos no ato convocatório.

Além disso, no caso concreto, a ausência das notas não comprometeu a análise técnica da capacidade da empresa, que pôde ser aferida de maneira satisfatória com base nos documentos contábeis efetivamente exigidos e apresentados. Tal entendimento é reforçado pelo princípio do formalismo moderado, que rechaça a adoção de exigências meramente formais que não tragam prejuízo à avaliação técnica ou ao interesse público. Assim, a alegação recursal que busca a inabilitação por motivação não prevista no edital e sem relevância para a comprovação da qualificação exigida.

c) Da Alegação de Proposta de Preço com Tributação Incorreta

A impugnação recursal baseada na suposta tributação incorreta na composição da proposta de preços não merece acolhimento, visto que foi integralmente afastada por análise técnica e objetiva da Administração Municipal. O Art. 59, inciso I, da Lei nº

Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

E-mail: juridicogestao@soutosoares.ba.gov.br

14.133/2021 estabelece que a desclassificação de propostas deve se fundamentar em vício insanável ou na manifesta inviabilidade, o que não se verifica no presente caso.

Conforme o Parecer Técnico da equipe de engenharia, restou comprovado que a composição dos encargos tributários, incluindo os percentuais incidentes no BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), está em consonância com as alíquotas efetivamente incidentes sobre a licitante recorrida e com a legislação aplicável. A Administração Pública, ao exercer o seu dever de fiscalização e diligência, conforme autorizado pelo Art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, validou a estrutura de custos apresentada, afastando presunções abstratas de incorreção e confirmando a regularidade fiscal da empresa.

Portanto, inexistindo qualquer vício material ou comprometimento na formação do preço ou na exequibilidade da proposta, e havendo ratificação da adequação da planilha de BDI e encargos sociais por juiz técnico da própria Administração, deve-se prestigiar o princípio da seleção da proposta mais vantajosa, mantendo-se incólume o resultado do certame.

3. DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, exaro OPINATIVO pelo INDEFERIMENTO do Recurso Administrativo apresentado pelas empresas RLS CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGENS LTDA e JAVA CONSTRUTORA LTDA, considerando a exequibilidade da proposta comprovada, mantendo-se como vencedora do certame a empresa JMM S EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

O parecer segue para deliberação da autoridade competente.

Souto Soares/BA, 17 de Dezembro de 2025.

[Assinatura]
ISA FERNANDA MARTINS ALVES
 Assessora Jurídica da Sec.
 Mun. da Gestão e Inovação
 Dec N° 045/2025

Isa Fernanda Martins Alves

OAB-BA sob o nº 72.587

Assessoria Jurídica

Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128
E-mail: gabinete@soutosoares.ba.gov.br

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Processo Administrativo nº 214/2025
Concorrência Eletrônica nº 007/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA COM QUADRA POLIESPORTIVA E BANHEIROS NA COMUNIDADE DE MORRINHOS DE CIMA, NESTE MUNICÍPIO.

I – RELATÓRIO

Trata-se de recursos administrativos interpostos pelas empresas RLS CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGENS LTDA e JAVA CONSTRUTORA LTDA, em face da decisão do Agente de Contratação que classificou, habilitou e declarou vencedora a empresa JMM S EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA para a Concorrência Eletrônica nº 007/2025.

O Agente de Contratação analisou as razões recursais, as contrarrazões da empresa vencedora e submeteu todo o conteúdo à avaliação técnica do engenheiro municipal, que emitiu Parecer Técnico conclusivo sugerindo pela improcedência dos recursos.

Os autos retornam para deliberação final desta autoridade competente, nos termos do art. 165, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

II – ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

A análise detida dos autos demonstra que:

1. Os recursos foram conhecidos, por terem sido interpostos tempestivamente e em conformidade com os requisitos formais da Lei nº 14.133/2021.
2. No mérito, as alegações apresentadas pelas recorrentes já foram amplamente examinadas em sede técnica e administrativa, não se verificando qualquer ilegalidade, irregularidade ou descumprimento de edital que possa comprometer a decisão do Agente de Contratação.
3. O engenheiro civil designado para análise técnica emitiu de forma fundamentada parecer técnico concluindo expressamente pela exequibilidade da proposta, pela regularidade da proposta de preços e documentos de habilitação e pela improcedência integral das alegações recursais, reafirmando que a empresa JMM S EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA atendeu a todas as exigências editalícias.
4. A assessora jurídica emitiu de forma fundamentada, parecer jurídico reforçando que a análise do processo licitatório demonstrou que foram respeitados os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.
5. O Agente de Contratação, em decisão motivada, negou provimento aos recursos, mantendo a empresa vencedora, tudo em conformidade com o devido processo legal, julgamento objetivo e com os princípios que regem a Administração Pública.

Não há qualquer elemento novo ou relevante que autorize esta autoridade a reformar a decisão proferida pelo Agente de Contratação, que se encontra devidamente motivada, tecnicamente instruída e juridicamente adequada.

Dessa forma, não se constatam vícios ou fundamentos que justifiquem a modificação do resultado do certame.

Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128
E-mail: gabinete@soutosoares.ba.gov.br

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, e considerando a decisão do agente de contratação, o parecer técnico do engenheiro do município e o parecer da assessoria jurídica do município, DECIDO PELO CONHECIMENTO E PELO INDEFERIMENTO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS INTERPOSTOS, mantendo-se integralmente a decisão que declarou a empresa JMM S EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA como vencedora no certame.

Determino o prosseguimento do procedimento licitatório, com a adoção das providências necessárias para adjudicação e homologação da licitação, em conformidade com o disposto no art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Souto Soares/BA, 17 de dezembro de 2025.

Lucas Tadeu de Oliveira
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Souto Soares

Credenciamento

17/12/2025, 08:50

Extrato de adjudicação e homologação CE 007/2025 - BNC



MUNICIPIO DE SOUTO SOARES

RESULTADO DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° CE 007/2025

O condutor de processos do órgão MUNICIPIO DE SOUTO SOARES- SOUTO SOARES-BA, vem comunicar o resultado do processo de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº CE 007/2025, Processo Administrativo nº PA 214/2025 finalizado quarta-feira, 17 de dezembro de 2025 às 08:47, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA COM QUADRA POLIESPORTIVA E BANHEIROS NA COMUNIDADE DE MORRINHOS DE CIMA, NESTE MUNICÍPIO.. Ficando adjudicadas e homologadas as seguintes propostas: **JMM S EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA** (44704113000143) com o lote 1 no valor de R\$ 957.500,00 (novecentos e cinquenta e sete mil e quinhentos reais),

SOUTO SOARES (BA), quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

MATEUS PATRICIO DOS ANJOS
CONDUTOR DE PROCESSOS

<https://bnccompras.com/Process/AdjudicationExtractReport?param1=%5Bgkz%5DVrVNqIAOtbg3smmT1bvB7meeQUBlbZs%2FVRiseUUfRFIG7vP%2F5YoDjCUKfbGyjDCK0b7YmTCyAYkaUluorKOh3g12YJetalwdY...> 1/1

Avenida José Pereira Sampaio | 08 | Centro | Souto Soares-Ba
www.soutosoares.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
0EE2428E3F04AB14AE4D47F97818BD41

Prefeitura Municipal de Souto Soares

Concorrência

17/12/2025, 08:51

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CE 007/2025 - BNC



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° CE 007/2025 Processo Adm: N° PA 214/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA COM QUADRA POLIESPORTIVA E BANHEIROS NA COMUNIDADE DE MORRINHOS DE CIMA, NESTE MUNICÍPIO.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 957.500,00 (novecentos e cinquenta e sete mil e quinhentos reais): **JMM S EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA** (44704113000143) com os lotes: 1 no valor total de R\$ 957.500,00 (novecentos e cinquenta e sete mil e quinhentos reais).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE SOUTO SOARES, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) 14.133/2021, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

SOUTO SOARES (BA), quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

LUCAS TADEU DE OLIVEIRA
AUTORIDADE COMPETENTE

<https://bnccompras.com/Process/HomologationReportTerm?param1=%5Bgkz%5DvrvNqIA0tbq3smmt1bvB7meeQUBlbZs%2FVRiseUUfRFIG7vP%2F5YoDjCUKfbGyjDCK0b7YmTCyAYkaUluorKOh3g12YJetalwdY...> 1/1

Avenida José Pereira Sampaio | 08 | Centro | Souto Soares-Ba
www.soutosoares.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
44EEC8874CE3D1E069061D52A43DCA96

Prefeitura Municipal de Souto Soares

Contrato



ESTADO DA BAHIA - SOUTO SOARES
PREFEITURA MUNICIPAL
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

ERRATA DE EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO

Na edição nº 01675 do dia 15 de dezembro de 2025 do Diário Oficial do Município de Souto Soares, referente ao Termo de Homologação **DISPENSA nº 012/2025FMSDI - Processo Administrativo nº 220/2025 e do Extrato de Contrato Nº 077/2025FOR-FMS** onde,

SE LÊ: Proponente/Homologado: MAIS SAÚDE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, situada na Avenida Adolfo Moitinho, 224, Centro, Irecê - BA, CEP: 44.900-000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.406.286/0001-02.

LEIA-SE: Proponente/Homologado: C F MED LTDA, inscrita (a) no CNPJ sob o nº 07.643.672/0001-64, sediada na Avenida Adolfo Moitinho, nº 224, Centro, Irecê/BA, CEP: 44.900-000.

Souto Soares-BA, 17 de dezembro de 2025.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Fornecimento Nº 077/2025FOR-FMS – Dispensa nº 012/2025FMSDI – Processo Administrativo nº 035/2025.

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 10.367.025/0001-81

Objeto: Contratação de Empresa especializada para Aquisição de equipamentos médico-hospitalares em atendimento as necessidades dos Departamentos da Secretaria Municipal de Saúde.

Proponente/Homologado: C F MED LTDA, inscrita (a) no CNPJ sob o nº 07.643.672/0001-64, sediada na Avenida Adolfo Moitinho, nº 224, Centro, Irecê/BA, CEP: 44.900-000.

Valor Global: R\$ 43.445,13 (quarenta e três mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e treze centavos).

ORGÃO: 3 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 02.05.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 10.302.005.2084 – Manutenção das Ações da Atenção Hospitalar e Ambulatorial Média e Alta Complexidade

AÇÃO: 10.302.005.2055 – Manutenção das Ações da Atenção Básica

AÇÃO: 10.302.005.2159 – Manutenção das Ações do Bloco de Vigilância em Saúde.

ELEMENTO DESPESA: 33.90.30.00

ELEMENTO DESPESA: 44.90.52.00

FONTE: 1500

Período de Vigência: 11/12/2025 a 11/12/2026.

Gestor do Fundo: Selma Vieira de Souza

Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA - SOUTO SOARES
PREFEITURA MUNICIPAL
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Dispensa nº 012/20252FMSDI

Processo Administrativo nº 220/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOUTO SOARES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. José Sampaio, nº 08, 1º Andar, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.367.025/0001-81, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve Homologar a decisão do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, referente a Dispensa nº 012/20252FMSDI, Objeto: Contratação de Empresa especializada para Aquisição de equipamentos médico-hospitalares em atendimento as necessidades dos Departamentos da Secretaria Municipal de Saúde.

Contratada: **C F MED LTDA**, inscrita (a) no CNPJ sob o nº 07.643.672/0001-64, sediada na Avenida Adolfo Moitinho, nº 224, Centro, Irecê/BA, CEP: 44.900-000. Vencedora no valor de global de R\$ 43.445,13 (quarenta e três mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e treze centavos).

Souto Soares/BA, 11 de dezembro de 2025.

Selma Vieira de Souza
Sec. Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Souto Soares

Termo Aditivo



ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 10.367.025/0001-81 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 021/2025PS-FMS
Ref. Licitação/Credenciamento nº 001/2025 -Processo Administrativo nº 016/2025.

*“PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
 021/2025PS-FMS, DECORRENTE DO
 CREDENCIAMENTO Nº 001/2025”*

CONSIDERANDO que o objeto do Contrato se encontra em fase de execução e que permanecem os motivos ensejadores da celebração do Contrato nº 021/2023PS-FMS, que ora é aditivado;

CONSIDERANDO que o contrato fora assinado em 14/02/2025, com vencimento em 14/02/2026;

CONSIDERANDO que o Aditivo não trará prejuízos à administração, o que representa a observância ao princípio da economicidade;

CONSIDERANDO que a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução do Contrato;

CONSIDERANDO o quanto contido no parecer da Procuradoria Geral do Município que opina pela legalidade do presente Termo.

RESOLVEM celebrar entre si, o PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao contrato de nº 021/2025PS-FMS, firmado em 14/02/2025, com a Empresa **RSM ABI SERVICOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº. 36.733.453/0001-74, estabelecida à Rua José Floriano Lago, 155, 1º andar, Catu/BA, CEP: 48.110-000, cujo objeto é a **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO MÉDICO PLANTONISTA NO HOSPITAL MUNICIPAL JONIVAL LUCAS, NA SEDE DESTE MUNICÍPIO, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DE SOUTO SOARES/BA**, mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo do quantitativo do Contrato de Prestação de Serviços nº 021/2025PS-FMS decorrente do Credenciamento nº 001/2025 -Processo Administrativo nº 016/2025.

1.1 – A Justificativa para o presente termo aditivo, decorre da necessidade do aumento do quantitativo dos serviços consistentes no Contrato de Prestação de Serviços nº 021/2025PS-FMS, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze reais) o que equivale a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, com fundamento no art. 124, inciso I, “b” da Lei nº 14.133/2021.

1.2 – Fica alterado o valor do contrato original de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), passando para o valor total para R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil).

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – O presente aditivo encontra embasamento legal no Art. 124, inciso I, “b” da Lei nº 14.133/2021

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas na referida ata.

Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 10.367.025/0001-81 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

Por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Souto Soares/BA, 08 de Dezembro de 2025.

SELMA VIEIRA DE SOUZA
SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

Testemunhas:

1: _____
RG Nº.

RSM ABI SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ sob o Nº. 36.733.453/0001-74
CONTRATADO

2: _____
RG Nº.

Prefeitura Municipal de Souto Soares

Contrato



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ: 13.922.554/0001-98 Telefax: (75) 33392150 / 2128
E-mail: licitacaocpl@soutosoares.ba.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 208/2025PS-PMSS – Concorrência Eletrônica nº 007/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Souto Soares; **CNPJ:** 13.922.554/0001-98.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA COM QUADRA POLIESPORTIVA E BANHEIROS NA COMUNIDADE DE MORRINHOS DE CIMA, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS.

Contratado(a): JMM S EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 44.704.113/0001-43

Valor Global: R\$ 957.500,00 (novecentos e cinquenta e sete mil e quinhentos reais).

Embasamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021

Unidade: 02.08.01 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

Fonte de Recurso: 1500

Programa de Trabalho: 15.451.009.1025, 15.451.009.1020

Elemento de Despesa: 44.90.51 – Obras e Instalações, 33.90.30 - Material de Consumo

Período de Vigência do Contrato: 17/12/2025 a 17/08/2026.

Prefeitura Municipal de Souto Soares

Resolução

*Conselho Municipal de Assistência Social***RESOLUÇÃO CMAS Nº 14/2025**

Dispõe sobre a aprovação da adesão do Município de Souto Soares (BA) à iniciativa “de expansão do co-financiamento da Proteção Social Básica - PSB para o exercício de 2026”, e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Souto Soares – BA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/1993), pela Lei nº 12.435/2011, pela NOB/SUAS, e em conformidade com as diretrizes da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do Estado da Bahia – SEADES.

Considerando a Portaria nº 208 de 04 de dezembro de 2025, da pré seleção dos municípios elegíveis à expansão da cobertura do cofinanciamento estadual destinado ao Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF para o exercício de 2026;

Considerando a importância da oferta de Proteção Social Básica que visa o fortalecimento das políticas públicas de Assistência Social no município de Souto Soares – Bahia;

Considerando a dispersão geográfica no município de, o contingente populacional residindo na zona rural e as grandes distâncias entre boa parte das comunidades e a sede de município;

Considerando a deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social em reunião realizada em 16 de dezembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a adesão do Município de Souto Soares (BA) à iniciativa expansão de CRAS para a zona rural do município conforme previsto na Portaria a relação dos municípios elegíveis à expansão da cobertura do cofinanciamento estadual destinado ao Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF para o exercício de 2026, conforme disposto na portaria nº 208 de 04 de dezembro de 2025– SEADES.

Art. 2º – Determinar que a Secretaria Municipal de Assistência Social assegure o cumprimento das ações previstas, a correta aplicação dos recursos e a devida prestação de contas ao CMAS e aos órgãos de controle competentes.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Souto Soares (BA), 16 de dezembro de 2025.

Claudiria de souza
Claudiria de Souza Teles
Presidente do CMAS

Prefeitura Municipal de Souto Soares



Conselho Municipal de Assistência Social

ATA 008/2025

Aos dezesseis dias de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 14h00, na Sala dos Conselhos sediado na Secretaria Municipal de Assistência Social (CRAS) de Souto Soares – BA, reuniu-se o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) para a realização de reunião ordinária, com a finalidade de apresentação de proposta de expansão do co-financiamento da Proteção Social Básica - PSB para o exercício de 2026 e para tratar do ofício circular 057/2025 que trata da manutenção das equipes de referência do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e VII Seminário Avaliativo da Assistência Social de Souto Soares.

Após a Presidenta Cláudia Souza Teles saudar os presentes e informar a pauta do dia, a Secretaria Municipal de Assistência Social, Sra. Ângela Gusmão, deu as boas-vindas aos conselheiros, apresentou a pauta da reunião: a portaria nº 208 de 04 de dezembro de 2025, que trata da pré seleção do município para a expansão da Proteção Social Básica e a organização administrativa dos serviços e programas da Assistência Social para o período de festas de fim de ano.

Seguindo a reunião, a Senhora Ângela iniciou sua fala reforçando a importância do Seminário Avaliativo e da participação dos conselheiros, foi colocado que nesse encontro serão apresentados os serviços desenvolvidos em 2025 por cada área de atendimento, quantitativa e qualitativamente, proporcionando aos trabalhadores do SUAS, ao controle social e a gestão municipal apreciar as atividades realizadas, visualizar o impacto na comunidade, ventilar temas para a VII Jornada Social em 2026 e confraternizar com a equipe, reforçando o convite a todos.

Na sequência, a Senhora Ângela iniciou a apresentação da portaria nº 208 de 04 de dezembro de 2025, que trata da pré seleção do município para a expansão da Proteção Social Básica. A mesma menciona que após tratativas verbais com os mais diversos atores da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – SEADES, e envio do ofício 065/2025 endereçado a coordenação da PSB em que solicitou a concessão de co-financiamento para uma nova unidade de Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CRAS para o distrito de

Prefeitura Municipal de Souto Soares



Conselho Municipal de Assistência Social

Cisterna, localizado a 40 km da sede do município, com deslocamento predominante em estradas vicinais sem pavimentação (estrada de chão) e com uma quantidade considerável de comunidades circunvizinhas, incluindo de Povos Tradicionais Fundo e Fecho de Pasto e informando as dificuldades em relação a dificuldade em garantir a oferta de Proteção Social Básica aos munícipes da região do Distrito de Cisterna de forma regular e permanente para garantir a promoção e o acesso aos serviços e programas ofertado. Salientou que anteriormente foram ofertados dois anos de Projeto co-financiamento do Santander, e que desde o projeto foi concluído, as dificuldades aumentaram por se tratar de um universo populacional grande, além de dispersão geográfica. Após discussão de como seria a implantação, estrutura e equipe, salientando os repasses financeiros fundo-a-fundo que serão feitos para a estruturação, todos os conselheiros presentes foram unânimes em aprovar a adesão do Termo de Aceite, por meio de resolução e assinatura no SIACOF.

Continuando, a Senhora Ângela apresentou o ofício circular 057/2025 que trata da manutenção das equipes de referência do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), informando que assim como fez a gestão anterior, não haverá descontinuidade de nenhum serviço na Proteção Social Básica, na Proteção social Especial, no Cadastro Único e na Gestão dos Serviços, garantido a dignidade dos trabalhadores com pagamento de salários, 13º e férias de 30 dias em 2025.

Por fim, a palavra foi franqueada aos conselheiros, que nada mais declararam, todos saudaram e desejaram boas festas e repercutiram as realizações de 2025. Não havendo mais assuntos a tratar, a reunião foi encerrada. Para constar, eu, Ângela Pereira Gusmão, na ausência da Secretária Executiva do CMAS, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada por todos os presentes.
Souto Soares/BA, 16. de dezembro de 2025.

Ângela Pereira Gusmão, Hélio de Oliveira Souza,
Maria das Santas, Gizele de Souza Araújo,
Blandina de Souza Tiler, Maria Alice de Almeida,
Neves Amorim dos Santos José Francisco dos Souza.

Prefeitura Municipal de Souto Soares

Inexigibilidade



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98
Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 060/2025PMSSIN PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 217/2025 ART. 74, INCISO II, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

1. DO RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ – Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 13.922.554/0001-98, com endereço na Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, nesta cidade, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo o Sr. **LUCAS TADEU DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições, RECONHECE a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO autuada sob Nº 060/2025PMSSIN, fundamentada no Art. 74, II da Lei 14.133/2021.

1.2. Do Objeto: Contratação de empresa profissional especializada para prestação de serviços de pintura artística em estilo grafite, aplicada em muro do Cemitério Municipal São João Batista neste Município de Souto Soares/BA, abrangendo etapas de criação, execução e acabamento, de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura, de acordo com a proposta da contratada e ato de inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, Inciso II da Lei 14.133 de 01 de Abril de 2021, e alterações posteriores, combinado com a Instrução nº 02/2005 do TCM-BA, com alterações da Instrução 01/2017 do TCM/BA.

Empresa Homologada: MUSAS LTDA, CNPJ nº 28.204.653/0001-01, localizada na Avenida Tancredo Neves, nº 1189, Edifício Guimarães Trade, Sala 1603, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41.820-021.

Valor Total da Contratação: R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

1.3. **Vigência do contrato:** 31/10/2025 a 30/11/2025.

1.4. Diante dos dados expostos e da documentação apresentada, RATIFICO a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentada no Art. 74, II da Lei 14.133/2021.

1.5. DA EXEQUIBILIDADE DO ATO: Objetivando à exequibilidade deste Ato composto, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, o mesmo é assinado pelas autoridades que procederam ao reconhecimento e a ratificação acima.

2. DO CONTRATO E DA PUBLICIDADE

2.1. DO CONTRATO: Firmar contrato nos termos da Minuta de Contrato elaborado, convocando-se o interessado para assinatura do contrato nos prazos fixados em lei;

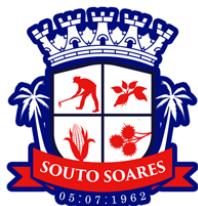
2.2. DA PUBLICAÇÃO: A contratação será registrada e publicada no Diário Oficial do Município, na situação de Inexigibilidade de Licitação, com amparo na legislação supracitada. Publique-se.

Souto Soares/BA, 31 de outubro de 2025

Lucas Tadeu de Oliveira
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Souto Soares

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000 CNPJ
13.922.554/0001-98
Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128
E-mail: juridicogestao@soutosoares.ba.gov.br

DECRETO/GP N.º 330, de 17 de dezembro de 2025.

“Antecipa as feiras livres das Quintas-Feiras dos dias 25/12/2025 e 01/01/2026, para as quartas-feiras dos dias 24 e 31 de dezembro de 2025, em virtude dos feriados nacionais do Natal e do Ano Novo, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOUTO SOARES, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e em especial, nas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO que os feriados do Natal (25/12/2025) e do Ano Novo (01/01/2026) deste ano serão em dias de Quinta-Feira, dia em que é realizada a feira livre do Município de Souto Soares/BA;

CONSIDERANDO a importância da antecipação da feira livre para a quarta-feira com o objetivo de não prejudicar a comercialização dos produtos que tradicionalmente são vendidos pelos feirantes;

DECRETA:

Art. 1º Ficam antecipadas as feiras livres das Quintas-Feiras dos dias 25/12/2025 e 01/01/2026, para as quartas-feiras dos dias 24 e 31 de dezembro de 2025, em virtude dos feriados nacionais do Natal e do Ano Novo, respectivamente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Souto Soares, Bahia, 17 de dezembro de 2025.

Lucas Tadeu de Oliveira
Prefeito Municipal

Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito
Administração – 2025/2028

Avenida José Pereira Sampaio | 08 | Centro | Souto Soares-Ba
www.soutosoares.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E045D9D86A0CA22761ADCD5119737482

Prefeitura Municipal de Souto Soares

Pregão Eletrônico

AVISO DE MANIFESTAÇÃO EM INTERPOR RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO 039/2025.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL JONIVAL LUCAS E DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) DA SEDE E DA ZONA RURAL, VISANDO ASSEGURAR CONDIÇÕES ADEQUADAS DE LIMPEZA, BIOSSEGURANÇA E ASSEPSIA NOS AMBIENTES ASSISTENCIAIS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

AVISO: O Agente de Contratação informa aos interessados que a empresa WS NETO SOLUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, manifestou intenção em interpor recurso. Fica concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das Razões do Recurso Administrativo pelo sistema eletrônico, ficando a recorrida, desde logo, intimada para, querendo, apresentar as contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo da recorrente.

Souto Soares/BA, 17 de dezembro de 2025.

Amaury Alves Batista Junior – Pregoeiro.

Prefeitura Municipal de Souto Soares

Termo Aditivo



ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 10.367.025/0001-81 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº

010/2025PS-PMSS

REF.: INEXGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025PMSSIN

*"SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
010/2025PS-PMSS, DECORRENTE DA
INEXGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
007/2025PMSSIN"*

CONSIDERANDO que o objeto do Contrato se encontra em fase de execução e que permanecem os motivos ensejadores da celebração do Contrato nº 010/2025PS-PMSS, que ora é aditivado;

CONSIDERANDO que o contrato fora assinado em 23/01/2025, com vencimento em 31/12/2025;

CONSIDERANDO que o Aditivo não trará prejuízos à administração, o que representa a observância ao princípio da economicidade;

CONSIDERANDO que a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução do Contrato;

CONSIDERANDO o quanto contido no parecer da Procuradoria Geral do Município que opina pela legalidade do presente Termo.

RESOLVEM celebrar entre si, o SEGUNDO TERMO ADITIVO ao contrato de nº 010/2025PS-PMSS, firmado em 23/01/2025, com a Empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, CNPJ: 07.797.967/0001-95, Localizada na Rua Izabel a Redentora 2356 SL 117, Centro, São José dos Pinhais/PR, CEP: 83.005.010, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, sendo o Banco de Preços versão Standard com licença anual ilimitada para 2 (dois) usuários, mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 010/2025PS-PMSS, por mais 12 (doze) meses, a partir de 31/12/2025 a 31/12/2026, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021

1.2 PREÇO

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor global de R\$ 21.820,00. (*vinte e um mil, oitocentos e vinte reais*), correspondente a 2 licenças anuais, conforme descrito na Cláusula II do Contrato nº 010/2025PS-PMSS.

1.3 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 10.367.025/0001-81 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

02.07.1963

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – O presente aditivo encontra embasamento legal no Art. 107 da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas na referida ata.

Por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Souto Soares/BA, 17 de Dezembro de 2025.

LUCAS TADEU DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
Contratante

Testemunhas:

1: _____
RG Nº.

NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA
CNPJ: 07.797.967/0001-95
Contratada

2: _____
RG Nº.

Prefeitura Municipal de Souto Soares

Inexigibilidade



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98
Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 062/2025PMSSIN PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 241/2025 ART. 74, INCISO II, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

1. DO RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ – Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 13.922.554/0001-98, com endereço na Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, nesta cidade, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo o Sr. **LUCAS TADEU DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições, RECONHECE a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO autuada sob Nº 062/2025PMSSIN, fundamentada no Art. 74, II da Lei 14.133/2021.

1.2. Do Objeto: Contratação de empresa para prestação dos serviços de Produção Musical para realização de show artístico com apresentação da “**BANDA MOLECA 100 VERGONHA**”, em comemoração aos Tradicionais Festejos do Povoado de Pau Ferro, no evento do dia 20 de dezembro de 2025, com horário de início da apresentação previsto para ocorrer às 00:00h do dia 21 de dezembro de 2025, tendo duração estimada do show de duas horas ininterruptas, neste Município de Souto Soares/BA, de acordo com a proposta da contratada e ato de inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, Inciso II da Lei 14.133 de 01 de Abril de 2021, e alterações posteriores, combinado com a Instrução nº 02/2005 do TCM-BA, com alterações da Instrução 01/2017 do TCM/BA.

Empresa Homologada: **MOLECA SERVIÇOS DE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 19.960.826/0001-20, com sede na Rua Elias Modesto Martins, 35, Centro, Araripina/PE, CEP: 56.280-000.

Valor Total da Contratação: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

1.3. **Vigência do contrato:** de 08/12/2025 a 31/12/2025.

1.4. Diante dos dados expostos e da documentação apresentada, RATIFICO a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentada no Art. 74, II da Lei 14.133/2021.

1.5. DA EXEQUIBILIDADE DO ATO: Objetivando à exequibilidade deste Ato composto, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, o mesmo é assinado pelas autoridades que procederam ao reconhecimento e a ratificação acima.

2. DO CONTRATO E DA PUBLICIDADE

2.1. DO CONTRATO: Firmar contrato nos termos da Minuta de Contrato elaborado, convocando-se o interessado para assinatura do contrato nos prazos fixados em lei;

2.2. DA PUBLICAÇÃO: A contratação será registrada e publicada no Diário Oficial do Município, na situação de Inexigibilidade de Licitação, com amparo na legislação supracitada. Publique-se.

Souto Soares/BA, 08 de dezembro de 2025

Lucas Tadeu de Oliveira
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98

Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação Nº 062/2025PMSSIN**Contratante:** Prefeitura Municipal de Souto Soares**CNPJ:** 13.922.554/0001-98**Objeto:** Contratação de empresa para prestação dos serviços de Produção Musical para realização de show artístico com apresentação da “**BANDA MOLECA 100 VERGONHA**”, em comemoração aos Tradicionais Festejos do Povoado de Pau Ferro, no evento do dia 20 de dezembro de 2025, com horário de início da apresentação previsto para ocorrer às 00:00h do dia 21 de dezembro de 2025, tendo duração estimada do show de duas horas ininterruptas, neste Município de Souto Soares/BA.**Proponente/Homologado:** **MOLECA SERVIÇOS DE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 19.960.826/0001-20, com sede na Rua Elias Modesto Martins, 35, Centro, Araripina/PE, CEP: 56.280-000.**Valor Total:** R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).**Embasamento Legal:** Art. nº 74, inciso II da Lei 14.133/2021.**Data Homologação:** 08 de dezembro de 2025.**Prefeito Municipal:** Lucas Tadeu de Oliveira

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços Nº 206/2025PS-PMSS – oriundo do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 062/2025PMSSIN**Contratante:** Prefeitura Municipal de Souto Soares**CNPJ:** 13.922.554/0001-98**Objeto:** Contratação de empresa para prestação dos serviços de Produção Musical para realização de show artístico com apresentação da “**BANDA MOLECA 100 VERGONHA**”, em comemoração aos Tradicionais Festejos do Povoado de Pau Ferro, no evento do dia 20 de dezembro de 2025, com horário de início da apresentação previsto para ocorrer às 00:00h do dia 21 de dezembro de 2025, tendo duração estimada do show de duas horas ininterruptas, neste Município de Souto Soares/BA.**Empresa Contratada:** **MOLECA SERVIÇOS DE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 19.960.826/0001-20, com sede na Rua Elias Modesto Martins, 35, Centro, Araripina/PE, CEP: 56.280-000.**Valor Total:** R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).**Embasamento Legal:** Art. nº 74, inciso II da Lei 14.133/2021**Unidade Orçamentária:** 02.12.01 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.**Proj. Atividade:** 2015 – Promoção das Atividades Culturais e Tradicionais e Quilombolas.**Classificação Econômica:** 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**Fonte:** 1500**Período de Vigência do Contrato:** 08/12/2025 a 31/12/2025.**Prefeito Municipal:** Lucas Tadeu de Oliveira

Prefeitura Municipal de Souto Soares

Decreto Financeiro/Contábil



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

AVENIDA JOSÉ SAMPAIO - CENTRO

CNPJ: 13.922.554/0001-98 - CEP: 46.990-000 - SOUTO SOARES - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO FINANCEIRO Nº 120 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SOUTO SOARES, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 661 de 20 de dezembro de 2024, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$100.000,00 (Cem mil reais) a saber:

Dotações Suplementares

020402 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.067 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL

4.4.90.61.00 / 1500 - Aquisição de Imóveis	15.000,00
	Total por Ação: 15.000,00
	Total por Unidade Orçamentária: 15.000,00

020801 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

2.154 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

3.3.90.30.00 / 1500 - Material de Consumo	5.000,00
	Total por Ação: 5.000,00
	Total por Unidade Orçamentária: 5.000,00

021201 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

2.015 - PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS, TRADICIONAIS E QUILOMBOLAS

3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	80.000,00
	Total por Ação: 80.000,00
	Total por Unidade Orçamentária: 80.000,00
Total Suplementado: 100.000,00	

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

020301 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

6.9 - ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA

3.2.90.21.00 / 1500 - Juros sobre a Dívida por Contrato	10.000,00
	Total por Ação: 10.000,00

Prefeitura Municipal de Souto Soares



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

AVENIDA JOSÉ SAMPAIO - CENTRO

CNPJ: 13.922.554/0001-98 - CEP: 46.990-000 - SOUTO SOARES - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

2.009 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DA FAZENDA

3.3.90.39.00 / 1700 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
	Total por Ação: 10.000,00
	Total por Unidade Orçamentária: 20.000,00

020402 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1.013 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DAS CRECHES E PRÉ-ESCOLAS

3.3.90.30.00 / 1500 - Material de Consumo	15.000,00
	Total por Ação: 15.000,00

2.056 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ENSINO INFANTIL

3.3.90.39.00 / 1543 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00
	Total por Ação: 30.000,00
	Total por Unidade Orçamentária: 45.000,00

020502 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1.030 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE

4.4.90.52.00 / 1631 - Equipamentos e Material Permanente	30.000,00
	Total por Ação: 30.000,00
	Total por Unidade Orçamentária: 30.000,00

020701 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

1.043 - CONSTRUÇÃO,REFORMA E APARELHAMENTO DE ÁREAS DESTINADAS À PRÁTICA ESPORTIVA

3.3.90.36.00 / 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00
	Total por Ação: 5.000,00
	Total por Unidade Orçamentária: 5.000,00
	Total Anulado: 100.000,00

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de quarta-feira, 17 de dezembro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SOUTO SOARES, Estado da Bahia, em 17 de dezembro de 2025.

Prefeitura Municipal de Souto Soares



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

AVENIDA JOSÉ SAMPAIO - CENTRO

CNPJ: 13.922.554/0001-98 - CEP: 46.990-000 - SOUTO SOARES - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

ERONDINO SANTO SILVA JUNIOR

Contador(a)

CPF: 784.657.705-06

LUCAS TADEU DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CPF: 827.249.625-91